

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 108/2021

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 094/2021 que “*Altera o caput do Art. 22, altera a nomenclatura da quinta coluna da tabela do caput do Art. 22 e inclui o § 3º no Art. 22, todos da Lei Municipal nº 3471/2016*”.

II FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Quanto a iniciativa, conforme art. 46 da Lei Orgânica Municipal, é **exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre: I - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos **ou vantagens dos servidores públicos**, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores; II - a **organização e situação de servidores do Poder Executivo**.

Segundo exposição de motivos, a proposição visa adequar a carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais detentores de cargo de provimento efetivo e que, eventualmente, recebam função gratificada.

Atualmente, a legislação que trata da matéria impõe que o servidor que recebe função gratificada deve cumprir carga horária de 40h semanais, mesmo que a carga horária estabelecida para o seu cargo seja diversa (menor).

Ou seja, a alteração proposta visa adequar a legislação vigente no que se refere a carga horária de trabalho dos servidores efetivos e que sejam ou venham a ser detentores de função gratificada.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se que o Projeto de Lei nº 94, de 2021, possui conteúdo materialmente viável para seguir os trâmites do seu processo legislativo até deliberação de mérito do Plenário desta Câmara Municipal.



Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969

Serafina Corrêa, 03 de novembro de 2021